

## ANEXO II CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

### 1. OBJECTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objecto o fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, por parte da COOPERATIVA ELECTRIFICAÇÃO A LORD CRL, a seguir designada por A LORD e o titular do contrato, a seguir designado por CLIENTE.

1.2 - A A LORD, na qualidade de Comercializador em Mercado Livre, assegurará o fornecimento de energia no estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor, designadamente do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Regulamento do Tarifário.

1.3 - A A LORD obriga-se a fornecer ao CLIENTE a energia elétrica, de forma contínua, exceptuando-se as interrupções previstas no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, até ao limite da potência contratada.

1.4 - A obrigação de fornecimento prevista no número anterior só terá lugar quando a instalação de utilização estiver devidamente licenciada e após execução da respectiva infra-estrutura de ligação à rede.

### 2. DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

2.1 - A duração do contrato encontra-se definida no ponto 6 (seis) das condições particulares.

2.2 - O presente contrato pode ser prorrogado por um período de um ano, salvo se alguma das partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo ou de qualquer uma das suas prorrogações.

2.3 - Com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias sobre o início do prazo de 60 (sessenta) dias acima referido, a A LORD informará o CLIENTE das condições que vigorarão durante a prorrogação do contrato, entendendo-se como aceitação das mesmas a inexistência de denúncia, na forma e prazos estabelecidos.

2.4 - As partes podem, em qualquer altura, acordar na prorrogação ou modificação do contrato, nos termos aqui previstos.

2.5 - A denúncia antecipada do contrato implica o pagamento dos meses em falta, que será faturado tendo em conta o consumo médio dos últimos 6 (seis) meses e ao preço contratualizado.

### 3. ACESSO À REDE

3.1 - As tarifas de acesso serão devidas à empresa distribuidora, refletindo a A LORD – comercializador em mercado livre, esse valor na fatura do cliente. A tarifa de acesso aplicada pelo seu carácter regulado corresponde aos valores vigentes, sendo estes valores revistos e publicados pela ERSE periodicamente.

3.2 - A variação derivada da tarifa de acesso ou das taxas, encargos ou impostos que venham a ser aprovados pelas entidades oficiais, a partir da assinatura do contrato serão reflectidas nos preços contratados na medida em que sejam aplicáveis.

### 4. LEITURA E MEDIÇÃO DE CONSUMOS

4.1 - A faturação será feita com base nas quantidades indicadas mensalmente pela empresa distribuidora.

4.2 - O cliente deverá permitir o livre acesso às instalações de medida à empresa distribuidora, para que esta possa exercer tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação.

### 5. FATURAÇÃO

5.1 - Salvo acordo em contrário a faturação será mensal.

5.2 - Os valores a faturar serão os resultantes das leituras recolhidas pela operadora de rede de distribuição em baixa tensão ou, excepcionalmente, por recurso a estimativa por método que tome em consideração o regime de carga da instalação de utilização em causa.

5.3 - A fatura, para além dos valores relacionados diretamente com o fornecimento de energia, poderá conter outros valores fixados por lei (taxa de radiodifusão sonora, taxa de exploração, IVA) ou ainda relativos a serviços prestados pela operadora de rede de distribuição em baixa tensão e contemplados no Regulamento de Relações Comerciais ou no Regulamento da Qualidade e Serviço.

### 6. PAGAMENTO

6.1 - O prazo limite de pagamento da factura é de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.

6.2 - O pagamento da fatura é efectuado nos locais e pelos meios disponibilizados pela A LORD – comercializador em mercado livre, após divulgação adequada.

6.3 - O não pagamento da fatura dentro do prazo fixado determina o consumidor em mora e constitui motivo suficiente para a interrupção do fornecimento de energia.

#### NOTAS:

Os anexos a este contrato fazem parte integrante do mesmo produzindo os mesmos efeitos legais.  
Mat. na C.R.C. de Paredes sob o nº 1 - Capital Social de 238.835 Euros - Contribuinte nº 501 390 120

6.4 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal para relações comerciais, com um valor mínimo de 1,25€ (um euro e vinte e cinco cêntimos) até uma semana de mora e 1,85€ após. Este valor é calculado a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

6.5 - O não pagamento da fatura na data limite, confere o direito de A LORD – comercializador em mercado livre requerer, junto do operador de rede, a interrupção do fornecimento de energia.

6.6 - O pedido de interrupção de energia eléctrica, referido no número anterior, deverá ser comunicado ao cliente, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a hora prevista para a sua concretização.

## 7. CAUÇÃO

7.1 - A A LORD poderá exigir caução no momento da celebração do contrato ou durante a vigência do mesmo.

7.2 - A A LORD tem o direito a exigir caução nas situações de restabelecimento do fornecimento e energia, na sequência de interrupção devida a incumprimento contratual por parte do cliente.

7.3 - O valor da caução será fixado, tendo em conta o consumo estimado de 60 (sessenta) dias.

## 8. QUALIDADE DE SERVIÇO

8.1 - O fornecimento de energia eléctrica observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos pela ERSE.

## 9. PROCEDIMENTO EM CASO DE FRAUDE

9.1 - Qualquer procedimento susceptível de falsear o funcionamento dos equipamentos de medição da energia ou do controlo da potência constitui violação do contrato de fornecimento de energia.

9.2 - Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao CLIENTE.

9.3 - A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que possam estar associadas obedecem à respetiva legislação específica.

9.4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a A LORD tem o direito de ser ressarcida das quantias que venham a ser devidas em consequência da energia ou potência não facturadas.

## 10. CESSAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A cessação do contrato pode verificar-se pelos seguintes motivos.

- a) Por acordo entre as partes; Pela interrupção do fornecimento, por facto imputável ao CLIENTE, que se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Pela alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, designadamente o uso diferente da energia relativamente ao inicialmente previsto

## 11. RESPONSABILIDADE

11.1 - A A LORD, comercializador em mercado livre, é responsável perante o cliente pela energia fornecida.

11.2 - O cliente é responsável pela manutenção das instalações eléctricas e aparelhos de medida.

11.3 - A operação e manutenção das redes é da responsabilidade da empresa de distribuição.

## 12. RECLAMAÇÃO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

12.1 - No caso de conflito, e esgotadas todas as tentativas da sua resolução com a A LORD, poderá o CLIENTE recorrer para as seguintes entidades:

- ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - Rua D. Cristóvão da Gama, 1 - 3.º - 1400 - 113 LISBOA;
- Tribunal de Paredes.

## 13. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

13.1 - Sempre que seja solicitado, pelo cliente, a A LORD - Comercializador em mercado livre procederá ao seu registo, junto da empresa distribuidora, como cliente com necessidades especiais, nos termos previstos do RQS (Regulamento de Qualidade de Serviços)..

Assinado a: \_\_\_\_\_

Pe/A LORD

O CLIENTE ou o seu representante legal,